



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.923 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Aut. Nº	88/11
P.L. Nº	93/11
Publ.:	23/09/11

“Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 4.880 de 20 de março de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 4.880, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Comad fica assim organizado:

a) Representantes da Prefeitura:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
 - II- Secretaria Municipal da Fazenda;
 - III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar
- Social;
- IV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - V- Secretaria Municipal de Educação;
 - VI- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania
 - VII- Conselho Tutelar.

b) Representantes da Sociedade Organizada:

- I- Polícia Militar;
 - II- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
- OAB;
- III- Representante da FIESP/CIESP;
 - IV- Representante da Comunidade;
 - V - Representante de Instituição Religiosa;
 - VI- ONG´s de Dependência Química;



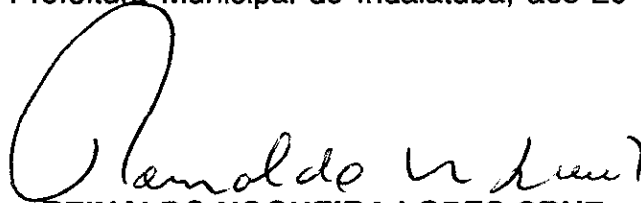
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII- Representante de entidade que atende dependentes químicos;**(NR)**”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO